

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CGC: 75.771.303/0001-07
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 333/2017

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a alienar bem imóvel e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, conforme faculdade contida no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal a alienar o **LOTE DE TERRAS nº. 1-6, com a área total de 3.566,14m², situado no Loteamento "PARQUE INDUSTRIAL LEÃO DO NORTE"**, neste Distrito, Município e Comarca de Marilândia do Sul, PR, resultante da Unificação das Matrículas 12.424, 12.425 e 12.426 da Quadra nº 01 (615,68m²): 12.423, 12.449, 12.450, 12.451, 12.452, 12.453, 12.454, 12.455 e 12.456, da Quadra nº. 06 (2.558,74m²) e Parte da Matrícula nº. 11.672 (Parte da Rua Projetada B: 391,72 m² - Desafetada pela Lei 232/2014); dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: "Partindo de um marco de madeira, segue confrontando com o lote nº 3/4 - Quadra 02/04, mede-se 122,64 metros no rumo 70º14'41" SO, indo encontrar outro marco; deste deflete-se a direita, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Estrada de Ferro Sul-Atlântica, a 15,00 metros de seu eixo, sentido a Apucarana, mede-se 30,31 metros no rumo 11º50'40" NO, indo encontrar outro marco; deste deflete-se a direita, segue confrontando com a Rua Projetada A, mede-se 113,91 metros no rumo 70º07'10" NE, indo encontrar outro marco; deste deflete-se a direita, segue confrontando com a Quadra 02, mede-se 30,62 metros no rumo 28º19'12" SE, indo encontrar o marco de partida". (Marcos Roberto Piovesan, Engº Agrº Crea PR. 26.488/D, ART. Nº.20151349896).

Parágrafo Único – A Área de terras de que trata este artigo não poderá ser alienado por preço inferior ao da avaliação, ou seja R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Art. 2º - O produto alcançado com a venda do imóvel, será destinados a contrapartida do município na construção de moradias populares, objeto de Projeto de Lei específico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CGC: 75.771.303/0001-07
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 31 de maio de 2017.

AQUILES TAKEDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL